



RELATÓRIO Nº 88/2021 - GCSM.

Tratam os autos do Relatório de Auditoria de Regularidade n. 002/2016, da Gerência de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, junto à AGETOP, atual GOINFRA (Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes), tendo como objeto a execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação e obras de arte especiais para duplicação da Rodovia GO-213, trecho: Morrinhos/Caldas Novas, com extensão de 48,36 km, objeto do contrato n. 069/2014, firmado com a empresa EMSA (Empresa Sul Americana de Montagem S/A). O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 41.521.334,36.

A Unidade Técnica apresentou os seguintes achados:

- I. Sobrepreço no orçamento original do contrato (item 2.1);
- II. Incompatibilidade entre os serviços executados, o projeto e as normas técnicas aplicáveis (item 2.2);
- III. Surgimento prematuro de manifestações patológicas no pavimento executado (item 2.3);
- IV. Superfaturamento decorrente da superestimativa de quantitativos dos serviços de pavimentação (item 2.4);
- V. Superfaturamento decorrente da superestimativa de quantitativos dos serviços de terraplenagem (item 2.5);
- VI. Medição de solução incompatível com a previsão do projeto, implicando em dano potencial ao Erário (item 2.6);
- VII. Medição irregular de serviços (item 2.7).

O contraditório foi regularmente instaurado.

O Serviço de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, por intermédio da Instrução Técnica Conclusiva n. 07/2019, acolhendo parcialmente as justificativas apresentadas, manifestou-se pela conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, para apuração do dano ao erário, com a aplicação de sanções aos responsáveis, além de outras providências.

O Ministério Público de Contas e a Auditoria encamparam o posicionamento da Unidade Técnica.

É o relatório. Passo ao voto.



Foram comprovadas irregularidades na execução do contrato examinado. Nesse ponto, dadas as especificidades técnicas relacionadas aos achados, adoto como razão de decidir o Relatório de Auditoria n. 002/2016 e as Instruções Técnicas n. 48/2017 e n. 07/2019, que evidenciaram a ocorrência de superfaturamento e outras irregularidades, como incompatibilidade entre os serviços executados, o projeto e as normas técnicas aplicáveis.

Impõe-se, com efeito, a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial para a apuração do dano, sua quantificação e a identificação dos responsáveis, instância em que, em respeito ao princípio da ampla defesa, também se dará eventual aplicação de sanções pecuniárias.

Diante disso, VOTO no sentido de conhecer o Relatório de Auditoria supracitado e, de conseguinte, DETERMINAR:

- a) A CONVERSÃO dos presentes autos em TOMADA DE CONTAS ESPECIAL;
- b) O encaminhamento ao Serviço de Protocolo, para que proceda à devida alteração na identificação dos autos;
- c) O encaminhamento ao Serviço de Controle das Deliberações, para que proceda à atualização monetária do débito apurado;
- d) O encaminhamento ao Serviço de Publicações e Comunicações, para que proceda à CITAÇÃO dos seguintes responsáveis, para pagar o débito e/ou apresentar alegações de defesa, com o esclarecimento de que o recolhimento tempestivo somente sanará o processo caso seja reconhecida a boa-fé e não tenham sido constatadas outras irregularidades:

d.1. Nivaldo Damasceno, CPF 067.079.471-68;

d.2. Luiz Eduardo Teatini de Sousa Climaco, CPF 133.777.791-91;

d.3. Cleter Damasceno Pereira, CPF 350.123.901-72;

d.4. EMSA S/A, CNPJ 17.393.547/0001-05.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

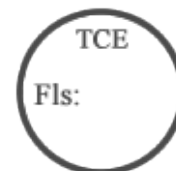
GABINETE DO CONSELHEIRO SAULO MARQUES MESQUITA

- e) Os expedientes de CITAÇÃO deverão ser acompanhados de cópias do Relatório de Auditoria n. 02/2016 e das Instruções Técnicas n. 48/2017 e n. 07/2019).

Goiânia, 19 de janeiro de 2021.

SAULO MARQUES MESQUITA
Conselheiro

GCSMRNA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO CONSELHEIRO SAULO MARQUES MESQUITA

RELATÓRIO/VOTO Nº 88/2021 - GCSM



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 201600047001531 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=061731442431291771542581252781332832202561>